

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 2020009

Auditores Interno Governamentais

Richard Cardoso de Rezende

Juliana Cruz Alves Lopes

Chefe Substituto da Auditoria Interna

Ramon Palaoro Checon



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO AUDITORIA INTERNA

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 2020009

EXERCÍCIO: 2020

TIPO DE AUDITORIA: ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO

ÁREA DE EXAME: GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

AÇÃO DO PAINT: 6 – 6.13 PROAD - Coordenação de Controle de Prestação de Contas

ORDEM DE SERVIÇO: Nº 09/2020

1. INTRODUÇÃO

A Auditoria Interna (Audin) da Universidade Federal do Espírito Santo, cumprindo as atribuições estabelecidas no Decreto nº 3.591 de 06.09.2000, alterado pelo Decreto nº 4.304, de 16.07.2002, e em observância ao Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) para o exercício de 2020, aprovado em 19.12.2019 pelo Conselho Universitário, por meio da Resolução nº 44/2019, e em atendimento à Ordem de Serviço nº 09/2020-Audin, submete à apreciação do Magnífico Reitor, para conhecimento e providências, o Relatório de Auditoria nº 2020009, que trata dos exames realizados sobre atos e fatos de gestão, ocorridos na Coordenação de Controle de Prestação de Contas da DPI/PROAD, Unidade Gestora 153046.

2. OBJETIVO E ESCOPO DO TRABALHO

O presente trabalho teve como objetivo avaliar o cumprimento das normas relativas à transparência na gestão de recursos públicos no relacionamento entre fundações de apoio e Ufes (Instituição apoiada), assim como as estruturas de transparência, de governança e de controles internos da área auditada. O escopo do trabalho limitou-se ao cumprimento da determinação no item 9.5.1 e 9.5.2 do Acórdão nº 1178/2018-TCU-Plenário, em estrito observância às determinações nos itens 9.5.1.1; 9.5.1.2 do referido Acórdão.

3. METODOLOGIA

Os trabalhos foram realizados no período de 14.09.2020 a 08.12.2020, em *Home Office*, por meio das técnicas de indagação escrita, exame documental e observação, sendo ainda realizada reunião preliminar com a área auditada para apresentação da equipe de auditoria, e, entendimento dos macroprocessos, e, oportunização de busca conjunta de soluções.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

AUDITORIA INTERNA

Realizadas as análises, foram expedidas Solicitações de Auditoria por meio de Notificações de Auditoria para as unidades auditadas, a fim de que as mesmas tomassem ciência dos pontos verificados e apresentassem as justificativas. As alegações apresentadas acerca dos fatos apontados, assim como a avaliação dos mesmos, estão incorporados a este Relatório.

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.

Dado que o escopo do presente trabalho concentrou-se nos requisitos de transparência na relação das fundações de apoio com a entidade apoiada, a Ufes, concernente ao Acórdão nº 1178/2018-TCU-Plenário. A amostra se limitou ao sítio eletrônico das fundações de apoio: Fundação Espírito-santense de Tecnologia - FEST (www.fest.org.br) e a Fundação de Apoio Cassiano Antônio de Moraes - FUCAM (www.fucam.org.br), nos meses de outubro e novembro de 2020. No aspecto controles internos, relativamente a apresentação de prestação de contas parciais, foram verificados 56 contratos, totalizando o montante de R\$ 91.854.188,14, que representa todo o universo de contratos vigentes em setembro de 2020.

4. RESULTADO DOS EXAMES

4.1. CONSTATAÇÃO 01: AUSÊNCIA DE REGISTRO CENTRALIZADO DOS PROJETOS

Verificamos que a UFES não possui o registro centralizado dos projetos mantidos com as fundações de apoio, conforme exigido no §2º, art. 12 do Decreto nº 7.423/2010, tratando-se de constatação reincidente conforme reportado nos Relatórios de Auditorias nº 02/2017 e 2019006.

CAUSA

Projeto paralisado devido à concentração de esforço tecnológico para adequação das atividades acadêmicas para o Earte.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 84/2020, por meio do documento avulso nº 23068.046226/2020-20, a unidade se manifestou da seguinte forma:

"Ainda não possui. Foram realizadas reuniões com os responsáveis pela elaboração do sistema, entretanto a implementação foi postergada pela Superintendência de Tecnologia da Informação – STI, considerando a necessidade de implantação das atividades acadêmicas para o período especial de Ensino-Aprendizagem Remoto Temporário e Emergencial (Earte) na Ufes."



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO AUDITORIA INTERNA

Em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria nº 2020009, documento avulso nº 23068.058165/2020-43, a Diretoria de Projetos Institucionais assim se manifestou:

"Considerando que este relatório foi encaminhado no período das férias do Diretor da DPI, informo que no início do ano de 2021 pretendemos realizar reuniões com os responsáveis da área de TI para elaboração de um plano de ação e cronograma para implantação do sistema centralizado de registro de projetos de forma que atenda as necessidades da DPI. Atualmente existe um sistema de registro centralizado de projetos acessível pelo site <https://projetos.ufes.br/#/consulta-projetos> que foi implementado pela Superintendência de Tecnologia de Informação/STI, somente para os projetos de extensão da PROEX. Entretanto ainda não é possível o acompanhamento concomitante, por esse sistema, da tramitação interna e da execução físico- financeira de cada projeto. Outro site disponibilizado pela STI está disponível em <https://administrativo.ufes.br/sistema/contratos/transparencia/listar/pagina=1> o qual exibe apenas o cadastro de contratos, e permite inserir informações básicas, não sendo possível o acompanhamento e divulgação solicitados neste item. Portanto, tal item depende da STI para atendimento na íntegra as determinações do TCU. Encaminhamos por meio documento avulso nº 23068.079267/2019-69 pedido à PROAD para intervir junto a STI para que possam atender as adequações exigidas em lei e no acórdão do TCU."

ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA

O artigo 12 do Decreto nº 7.423/2010, inserido no capítulo de acompanhamento e controle, diz que:

Art. 12. Na execução de contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados nos termos da Lei nº 8.958, de 1994, e deste Decreto, envolvendo a aplicação de recursos públicos, as fundações de apoio submeter-se-ão ao controle finalístico e de gestão do órgão colegiado superior da instituição apoiada.

[...]

§ 2º Os dados relativos aos projetos, incluindo sua fundamentação normativa, sistemática de elaboração, acompanhamento de metas e avaliação, planos de trabalho e dados relativos à seleção para concessão de bolsas, abrangendo seus resultados e valores, além das informações previstas no inciso V, devem ser objeto de registro centralizado e de ampla publicidade pela instituição apoiada, tanto por seu boletim interno quanto pela internet. [...] (grifo nosso).

Nesse mesmo sentido, a Resolução nº 46/2019 introduziu em seu art.24 o controle centralizado dos projetos: "A Ufes adotará um modelo descentralizado de gestão e fiscalização da execução dos contratos, que será complementado por um sistema centralizado de controle, divulgação e apoio aos coordenadores na instrução dos projetos". (grifo nosso)

No art.28 da mesma resolução estão indicados os responsáveis pela execução do controle centralizado e atribuídos as competências e prazos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

AUDITORIA INTERNA

Art. 28. O modelo centralizado de controle e apoio à gestão dos projetos será executado pela Pró-Reitoria de Administração – Proad, por intermédio da Diretoria de Projetos Institucionais, e pela Prograd, Proex, PRPPG e Proplan;

§ 1º Compete à Proad ou a setor por esta designado exercer as atribuições previstas no Manual de Elaboração de Contratos com Fundação de Apoio, e em especial:

I - garantir que todos os processos de contratação estejam adequadamente instruídos;

II - sem prejuízo das suas atividades de controle, atuar como facilitador, acelerando a tramitação dos processos, disseminando conhecimento e disponibilizando informação à comunidade universitária e à sociedade em geral;

III - exigir e controlar a apresentação da prestação de contas;

IV - analisar as prestações de contas contábil-financeiras e encaminhar relatório para deliberação pelo Conselho Universitário;

V - dar publicidade às informações sobre a relação da Ufes com as fundações de apoio, explicitando suas regras e condições, bem como a sistemática de aprovação de projetos, além dos dados sobre os projetos em andamento, tais como valores das remunerações pagas e seus beneficiários;

VI - adotar as medidas ou iniciativas necessárias para fazer cumprir a legislação aplicável a contratos com fundações de apoio.

§ 2º Compete à Prograd, Proex, PRPPG e Proplan, no âmbito do modelo centralizado de controle e apoio à gestão dos projetos, em suas respectivas áreas de atuação:

I - ao emitir a justificativa de interesse institucional para a contratação da fundação de apoio, deliberar em caráter final também quanto ao mérito do projeto e quanto ao seu enquadramento em uma das categorias previstas no art. 1º da Lei nº 8.958/1994;

II - registrar os projetos que envolvam contratação de fundação de apoio, adotando numeração sequencial e específica, utilizando, para tanto, o módulo de projetos do Sistema de Informações Educacionais (SIE);

III - utilizando o módulo de projeto do Sistema de Informações Educacionais (SIE), disponibilizar pela internet as informações relevantes quanto aos projetos, incluindo o acompanhamento de metas e avaliação, planos de trabalho e dados relativos à seleção para concessão de bolsas, abrangendo seus resultados e benefícios, em conformidade com as exigências contidas no Decreto nº 7423/2010.

§ 3º Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação da presente Resolução, para a Prograd, Proex, PRPPG e Proplan adotarem as providências para atendimento do disposto nos incisos I a III. (grifo nosso)

Observa-se que o decreto que obriga o registro centralizado dos projetos data o ano de 2010, já tendo um espaço temporal para atendimento dessa obrigação. Além disso, esse tema já foi tratado em outras auditorias, tanto pela Controladoria Geral da União, no Relatório de Auditoria nº 201505094, quanto pela Auditoria Interna da UFES, nos Relatórios de Auditorias nº 02/2017 e 2019006.

É notória publicidade, que, com o advento da pandemia do Covid-19, a estrutura e o esforço tecnológicos foram direcionados para propiciar a continuidade das atividades acadêmicas e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO AUDITORIA INTERNA

administrativas da universidade de maneira remota. Contudo é necessário envidar esforços e ações, mesmo no atual cenário, que demonstrem a retomada de implantação do sistema para registro centralizado dos projetos, devendo replanejar as etapas, elaborando um plano de ação com cronograma e prazos razoáveis para a referida implementação.

RECOMENDAÇÃO - DPI/PROAD

Estabelecer um plano de ação, com cronograma em prazos céleres e razoáveis, junto com as partes envolvidas para o prosseguimento, finalização e implantação do sistema de registro e controle centralizado dos projetos que envolvam contratações com as Fundações de Apoio, em atendimento ao Art. 12 do Decreto nº 7.423/2010. Apresentar o documento do plano de ação e cronograma à Audin.

4.2. CONSTATAÇÃO 02: NÃO RECEBIMENTO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS PARCIAIS

Constatamos, a partir da relação de projetos com fundações de apoio, diversos projetos com prestações de contas parciais não apresentadas, em desacordo com o art.43 da Resolução nº 46/2019-CUn, ensejando 129 dias em atraso. Foram transcorridos 75 dias para a apresentação da prestação de contas parcial, sendo 60 dias para fundação apresentá-la ao coordenador do projeto e 15 dias para o coordenador encaminhar à PROAD, conforme demonstrado no quadro 1:

Quadro 01 - Prestações de contas parciais em atraso

Contrato	Fundação	Valor	Processo	Prazo de envio ¹	Dias em atraso ²
25/2016	FUCAM	324.000,00	23068.028043/2020-22	24/07/2020	129
021/2016	FEST	R\$ 1.524.323,39	23068.028022/2020-15	24/07/2020	129
49/2017	FEST	R\$ 1.782.500,00	23068.028216/2020-11	24/07/2020	129
027/2017	FEST	R\$ 521.369,00	23068.028050/2020-24	24/07/2020	129
1004/2018	FEST	R\$ 456.060,00	23068.028031/2020-06	24/07/2020	129
25/2018	FEST	R\$ 2.600.000,00	23068.028047/2020-19	24/07/2020	129
1011/2018	FEST	R\$ 3.648.166,69	23068.028245/2020-74	24/07/2020	129
1016/2018	FEST	R\$ 2.262.504,42	23068.028240/2020-41	24/07/2020	129
1015/2018	FEST	R\$ 1.109.583,38	23068.028030/2020-53	24/07/2020	129
1005/2019	FEST	R\$ 2.506.075,63	23068.028255/2020-18	24/07/2020	129
Total		16.734.582,51			

Fonte: elaboração própria

¹ foi encaminhado por meio dos processos constantes no quadro 1 ofícios de cobrança dando o prazo até o dia 24/07/2020 para as fundações de apoio entregarem as prestações de contas em atraso.

² foi utilizado como data de corte o dia 30/11/2020 para o cálculo dos dias em atraso



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO AUDITORIA INTERNA

CAUSA

Inobservância do prazo previsto no parágrafo único do art.43 da resolução nº 46/2019-CUn.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 84/2020, por meio do documento avulso nº 23068.046226/2020-20, a unidade se manifestou da seguinte forma:

"Informo que as prestações de contas parciais em atraso foram cobradas por documentos avulsos. Algumas parciais foram fornecidas desde a SA 67/2020 e alguns projetos contidos na solicitação não atingiram o prazo de cobrança de 12 meses a contar do início da vigência previsto no art. 43 da Resolução 46/2019.

Segue anexo relatório atualizado. Foi iniciado o processo para apuração de responsabilidade, que poderá resultar em aplicação de penalidade. Foi encaminhado às fundações de apoio, ofícios 587 e 588/2020, abrindo o prazo para apresentarem defesa ou entregarem as prestações de contas em atraso."

Em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria nº 2020009, documento avulso nº 23068.058165/2020-43, a Diretoria de Projetos Institucionais assim se manifestou:

"Informo que é cobrada com regularidade aos 60 e 30 dias antes do término do projeto, a necessidade de apresentar prestações de contas. Após o fim do projeto, é encaminhado ofício alertando sobre os prazos para apresentação da referidas prestações nos termos da Resolução nº46/2019. Os atrasos injustificados não são comunicados imediatamente ao Conselho Universitário, considerando que são inseridos nos relatórios de prestação de contas elaborados pela DPI e posteriormente encaminhados ao Conselho para decisão, juntamente com outras inconsistências identificadas no projeto. Essa medida visa tornar mais eficiente análise do Conselho Universitário para que possam identificar todas as irregularidades e levá-las em consideração no momento de aplicar uma eventual penalidade."

ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA

O art.43 da Resolução nº 46/2019-CUn, que aborda sobre a prestação de contas parciais diz que:

Art. 43. As fundações de apoio apresentarão prestações de contas parciais dos contratos, convênios ou instrumentos congêneres celebrados:

I - sempre que solicitado pela Administração da Ufes ou pelo coordenador do projeto;

II - a cada 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento jurídico, quando o seu prazo de vigência for igual ou superior a 18 (dezoito) meses.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO AUDITORIA INTERNA

Parágrafo único. Findo o prazo estipulado no inciso II, a fundação de apoio terá o prazo de 60 (sessenta) dias para entregar a prestação de contas parcial ao coordenador do projeto e este terá o prazo de 15 (quinze) dias para seu encaminhamento à Proad ou ao setor por esta designado. (grifo nosso)

Assim, findado o prazo de 12 meses da assinatura do instrumento jurídico, a fundação tem o prazo de 60 dias para apresentar a prestação de contas parcial ao coordenador do projeto e este tem o prazo de 15 dias para encaminhar à PROAD, tendo então o prazo total de 75 dias para a PROAD receber o documento.

A Resolução nº 46/2019-CUn, diz em seu art.54:

Art. 54. Cabe ao Conselho Universitário a aplicação das penalidades previstas no contrato e nesta Resolução.

§ 1º São os seguintes os casos de inadimplemento ou atraso na prestação de contas:

I - atraso injustificado da entrega da prestação de contas final;

II - atraso injustificado na entrega de prestação parcial de contas, quando solicitado;

[...]

V - ausência de justificativa prévia e devidamente aceita pela Ufes, não apresentação das informações e não adoção das providências solicitadas pela Proad ou pelo setor por esta designado, ou inobservância dos prazos concedidos;

[...]. (grifo nosso)

Portanto, a não entrega das prestações de contas parciais, sem justificativa sem apresentação de razoável, sobretudo quando da emissão de documentos solicitando a entrega e apresentando prazo, pode caracterizar não atendimento à legislação aplicável às fundações de apoio, em especial à Resolução nº 46/2019-CUn, estando sujeito à penalidades.

Em relação a resposta da Diretoria ao Relatório de Auditoria Preliminar nº 2020009, a diretoria informou quanto aos procedimentos de cobrança das prestações de contas finais dos projetos. No entanto, a constatação é sobre as prestações de contas parciais, as quais só faz sentido obtê-las oportunamente no prazo correto para informar sobre o andamento da execução dos projetos.

RECOMENDAÇÃO - DPI/PROAD

1) Estabelecer procedimento de cobrança das prestações de contas parciais dos projetos executados por fundações de apoio, assim que findo o prazo de entrega, e, posterior comunicação ao Conselho Universitário para as devidas deliberações quanto à aplicação de penalidade, com base no art.54 da Resolução nº 46/2019-CUn.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO AUDITORIA INTERNA

4.3. CONSTATAÇÃO 03: AUSÊNCIA DE DIVULGAÇÃO, EM SITIO ELETRÔNICO, DO RELATÓRIO DE GESTÃO ANUAL DA FUCAM

Constatamos que no sitio eletrônico da FUCAM não constam os Relatórios de Gestão Anual, devidamente aprovados pelo Conselho Universitário da UFES (instituição apoiada), em atenção ao inciso I, § 1º, art. 5º do Decreto nº 7.423/2010 e alínea "a", inciso VII, art. 7º da Lei nº 12.527/2011, bem como ao item 9.4.11 do acórdão nº 1178/2018-TCU-Plenário tratando-se de constatação reincidente, conforme reportado nos Relatórios de Auditorias nº 02/2017 e nº 2019006.

CAUSA

Inobservância ao Decreto nº 7.423/2010, a Lei nº 12.527/2011 e ao acórdão nº 1178/2018-TCU-Plenário.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA

Foi enviada a Solicitação de Auditoria nº 88/2020, por meio do documento avulso nº 23068.047219/2020-45, no entanto não houve manifestação da unidade quanto à Fundação de Apoio Cassiano Antônio de Moraes - FUCAM.

ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA

O item 9.4.11 do acórdão nº 1.178/2018-TCU-Plenário determina observar o princípio da publicidade, atendendo a exigência de divulgação em sitio eletrônico dos Relatórios de Gestão Anual das fundações de apoio, o que também vai de encontro a Lei de Acesso à Informação - Lei nº 12.527/2011.

A alínea "a", inciso VII, art.7º da Lei de Acesso à Informação - Lei nº 12.527/2011, diz que o acesso à informação compreende o direito de obter informações relativas "à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos". Complementado, o inciso V, §1º, art.8º da mesma lei diz que:

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o **caput**, deverão constar, no mínimo:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO AUDITORIA INTERNA

III - registros das despesas;

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e

VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet). (grifo nosso)

Ainda, o Relatório de Gestão Anual é requisito para renovação do credenciamento, pois, conforme o §1º, art. 5º do Decreto n.º 7.423/2010, o pedido de renovação deverá ser acrescido da "avaliação de desempenho, aprovada pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada, baseada em indicadores e parâmetros objetivos demonstrando os ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração das fundações de apoio".

RECOMENDAÇÃO

1) Divulgar no sítio eletrônico da FUCAM os Relatórios de Gestão Anual, conforme determina a Lei de Acesso à Informação - inciso VII, art. 7º da Lei nº 12.527/2011, art.7º, o inciso I, § 1º, art. 5º do Decreto nº 7.423/2010, e item 9.4.11 do acórdão nº 1178/2018-TCU-Plenário.

4.4. CONSTATAÇÃO 04: AUSÊNCIA DE PARÂMETROS QUE FACILITE O ACESSO A INFORMAÇÃO E A PESQUISA DE DADOS

Constatamos que o sítio eletrônico da unidade não adota na divulgação das informações dos contratos parâmetros que facilite o acesso, tais como a disponibilização na forma de relação, lista ou planilha que contemplem todos os projetos/agentes, de todas as fundações; a possibilidade de filtrar, inclusive mediante pesquisa textual, de ordenar e de totalizar a relação de projetos e agentes; a possibilidade de gravação de relatórios a partir de lista ou relação, em diversos formatos eletrônicos; e atualização tempestiva das informações disponíveis, conforme orientação contida no item 9.3.2 do acórdão nº 1178/2018-TCU-Plenário e no art.8º da Lei 12.527/2011.

Constatamos que a unidade não adota, na divulgação das informações dos instrumentos jurídicos da UFES com fundações de apoio, em seu sítio eletrônico, parâmetros que facilite a acessibilidade, tais como a disponibilização na forma de relação, lista ou planilha que contemplem todos os projetos/agentes, de todas as fundações; a possibilidade de filtrar, inclusive mediante pesquisa textual, de ordenar e de totalizar a relação de projetos e agentes; a possibilidade de gravação de relatórios a partir de lista ou relação, em diversos formatos eletrônicos; e atualização tempestiva das informações disponíveis, conforme orientação contida no item 9.3.2 do acórdão nº 1178/2018-TCU-Plenário e no art.8º da Lei



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO AUDITORIA INTERNA

12.527/2011, tratando-se de constatação recorrente conforme reportado no Relatório de Auditoria nº 2019006

CAUSA

Inobservância ao art.8º da Lei 12.527/2011 e ao acórdão nº 1178/2018- TCU-Plenário, item 9.3.2.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 84/2020, por meio do documento avulso nº 23068.046226/2020-20, a unidade assim se manifestou:

"A plataforma disponibilizada pela STI para elaboração do site não permite a consolidação de informação, filtrar dados específicos, e exportar em diversos formatos. Essas pendências já foram repassadas para a STI, e para isso um novo sistema deverá ser implantado.

Foram realizadas reuniões com os responsáveis pela elaboração do sistema, entretanto a implementação foi postergada pela Superintendência de Tecnologia da Informação – STI, considerando a necessidade de implantação das atividades acadêmicas para o período especial de Ensino-Aprendizagem Remoto Temporário e Emergencial (Earte) na Ufes."

Em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria nº 2020009, documento avulso nº 23068.058165/2020-43, a Diretoria de Projetos Institucionais assim se manifestou:

"Considerando que este relatório foi encaminhado no período das férias do Diretor da DPI, informo que no início do ano de 2021 pretendemos realizar reuniões com os responsáveis da área de TI para elaboração de um plano de ação e cronograma para implantação do sistema centralizado de registro de projetos de forma que atenda as necessidades da DPI"

ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA

Quanto aos requisitos que o sítio eletrônico deve possuir na divulgação das informações, o § 3º, art. 8º da Lei 12. 527/2011 diz que:

§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO AUDITORIA INTERNA

- IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;
- V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
- VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;
- VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e
- VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008.

Nesse sentido, observa-se que as informações devem estar atualizadas e serem divulgadas de forma a facilitar o acesso ao usuário contendo ferramentas de pesquisas de fácil compreensão e possibilitar a extração de relatórios em diversos formatos.

RECOMENDAÇÕES

1) Estabelecer um plano de ação, com cronograma em prazos céleres e razoáveis, junto com as partes envolvidas para a inclusão de parâmetros de acessibilidade no sítio eletrônico das fundações, que divulga informações sobre o relacionamento da Ufes com as fundações de apoio, em consonância com o item 9.3.2 do acórdão nº 1178/2018- TCU-Plenário e no §3º, art.8º da Lei 12.527/2011.

4.5. CONSTATAÇÃO 05: AUSÊNCIA DE DIVULGAÇÃO DE METAS PROPOSTAS E INDICADORES DE RESULTADO E DE IMPACTO

Constatamos a ausência de divulgação em sítio eletrônico da UFES de metas propostas e indicadores de resultado e de impacto que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos, e não de cada um individualmente, conforme orientação do item 9.3.3.4 do acórdão nº 1178/2018-TCU-Plenário, tratando-se de constatação reincidente conforme reportado nos Relatórios de Auditorias nº 02/2017 e 2019006

CAUSA

Inobservância ao inciso VII, art.7º da Lei nº 12.527/2011.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 84/2020, por meio do documento avulso nº 23068.046226/2020-20, a unidade assim se manifestou:

"Ratificamos a resposta da pergunta anterior que também se aplica. Vale ressaltar que as metas e indicadores estão contidos nos projetos básicos disponibilizados nas páginas de cada contrato em específico".



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO AUDITORIA INTERNA

Em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria nº 2020009, documento avulso nº 23068.058165/2020-43, a Diretoria de Projetos Institucionais assim se manifestou:

"Atualmente não existem metas e indicadores de resultado que permitam avaliar o conjunto de projetos realizados com as fundações. Considerando que este relatório foi encaminhado no período das férias do Diretor da DPI, informo que em 2021 pretendemos realizar reuniões com a gestão e responsáveis pelas fundações de apoio, para elaboração de um plano de ação e cronograma para implantação dessas metas e indicadores".

ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA

As metas propostas e indicadores de resultado e de impacto abordados no item 9.3.3.4 do acórdão nº 1178/2018-TCU-Plenário diz respeito às metas e indicadores que permitam avaliar o conjunto de projetos e não cada projeto individualmente.

Além da Lei 12.527/11, que fala da necessidade de dar publicidade a informações referentes à avaliação de resultados, nos seus art. 7º, incisos V e VII, alínea 'a' e art. 8º, §1º, inciso V, corroborando, também o art. 7º do Decreto nº 7.724/2012, que regulamenta a Lei de Acesso a Informação, diz que:

Art. 7º É dever dos órgãos e entidades promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, observado o disposto nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.527, de 2011.

§ 1º Os órgãos e entidades deverão implementar em seus sítios na Internet seção específica para a divulgação das informações de que trata o **caput**.

[...]

§ 3º Deverão ser divulgadas, na seção específica de que trata o § 1º, informações sobre:

I - estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;

II - programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto; [...] (grifo nosso).

Dessa forma, é necessário a instituição de metas e indicadores de resultado e de impacto para que se possa avaliar o conjunto de projetos, bem como divulgar essas informações no sítio eletrônico.

RECOMENDAÇÕES

1) Estabelecer um plano de ação, com cronograma em prazos céleres e razoáveis, junto com as partes envolvidas para criação metas e indicadores de resultado e de impacto que



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO AUDITORIA INTERNA

permitam avaliar o conjunto de projetos realizados com as fundações de apoio, de acordo com as determinações no item 9.3.3.4 do acórdão nº 1178/2018-TCU-Plenário.

2) Divulgar as metas e indicadores de resultado e de impacto no sitio eletrônico da UFES, de acordo com as determinações no item 9.3.3.4 do acórdão nº 1178/2018-TCU-Plenário.

4.6. CONSTATAÇÃO 06: AUSÊNCIA DE DIVULGAÇÃO DAS SELEÇÕES PARA CONCESSÃO DE BOLSAS

Verificamos que não há a divulgação em sítio eletrônico da UFES das seleções para concessão de bolsas, abrangidos seus resultados e valores, em consonância com o item 9.3.3.2 do acórdão nº 1178/2018-TCU-Plenário e §2º, art.12 do decreto nº 7.423/2010, tratando-se de constatação reincidente conforme reportado no Relatório de Auditoria 2019006.

CAUSA

Inobservância ao §2º, art.12 do decreto nº 7.423/2010.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 84/2020, por meio do documento avulso nº 23068.046226/2020-20, a unidade assim se manifestou:

"O parágrafo 1º do art.7º do decreto 7.423/2010 estabelece que:

§ 1o A instituição apoiada deve, por seu órgão colegiado superior, disciplinar as hipóteses de concessão de bolsas, e os referenciais de valores, fixando critérios objetivos e procedimentos de autorização para participação remunerada de professor ou servidor em projetos de ensino, pesquisa ou extensão, em conformidade com a legislação aplicável.

E ainda, a respeito do controle finalístico, prevê o art.12:

Art. 12. Na execução de contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados nos termos da Lei nº 8.958, de 1994, e deste Decreto, envolvendo a aplicação de recursos públicos, as fundações de apoio submeter-se-ão ao controle finalístico e de gestão do órgão colegiado superior da instituição apoiada.

§ 2o Os dados relativos aos projetos, incluindo sua fundamentação normativa, sistemática de elaboração, acompanhamento de metas e avaliação, planos de trabalho e dados relativos à seleção para concessão de bolsas, abrangendo seus resultados e valores, além das informações previstas no inciso V, devem ser objeto de registro centralizado e de ampla publicidade pela instituição apoiada, tanto por seu boletim interno quanto pela internet.

O órgão colegiado superior da Universidade, Conselho Universitário, disciplinou as regras sobre concessão de bolsas quando trata do modelo centralizado de controle e apoio a gestão no art.28 da Resolução nº46/2019.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO AUDITORIA INTERNA

O parágrafo 2º do artigo citado define as competências das pró-reitorias, e no inciso III estabelece que:

III - utilizando o módulo de projeto do Sistema de Informações Educacionais (SIE), disponibilizar pela internet as informações relevantes quanto aos projetos, incluindo o acompanhamento de metas e avaliação, planos de trabalho e dados relativos à seleção para concessão de bolsas, abrangendo seus resultados e benefícios, em conformidade com as exigências contidas no Decreto nº 7423/2010.

Verifica-se que o cumprimento da exigência legal, é atribuição das pró-reitorias. O §3º estabeleceu prazo de 180 dias para adotarem providências para cumprimento do disposto nos incisos do parágrafo anterior. Foi realizada reunião para tratar do assunto, mas a STI solicitou postergar as ações, em virtude da necessidade da equipe se dedicar na implementação do EARTE na Universidade durante período de pandemia."

Em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria nº 2020009, documento avulso nº 23068.058165/2020-43, a Diretoria de Projetos Institucionais assim se manifestou:

"Considerando que este relatório foi encaminhado no período das férias do Diretor da DPI, informo que em 2021 pretendemos realizar reuniões com os responsáveis pelas fundações de apoio, para elaboração de um plano de ação e cronograma para implantação da divulgação ampla das concessões de bolsas."

ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA

A Resolução nº 46/2019-CUn disciplinou no capítulo IV as bolsas e equipe executora dos projetos (artigos 12 a 23). No art. 19 diz que "os bolsistas serão selecionados mediante critérios estabelecidos nos projetos, salvo quando prevista a aplicação de processo de seleção específico no instrumento, devendo ser incentivada a participação de estudantes" (grifo nosso).

Temos que os projetos apenas definem os critérios de seleção de bolsistas, o que não prejudica a publicidade da seleção, ou seja, a divulgação aos interessados da seleção para participar do projeto. Nesse sentido, o acórdão nº 2731/2008-TCU-Plenário já havia determinado desde o ano de 2008 que o Ministério da Educação intuisse normativo para que as Ifes adotassem providências para o cumprimento de algumas medidas, e dentre elas a:

"Publicidade de todos os projetos, planos de trabalho e seleções para concessão de bolsas (inclusive seus resultados e valores), por todos os meios disponíveis, especialmente o Boletim Interno e o portal da IFES, para que a comunidade acadêmica tome conhecimento dessas atividades e os interessados em participar delas possam se habilitar em observância ao disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal, respeitadas eventuais exigências específicas acordadas com financiadores externos por meio de instrumentos formalizadores (grifo nosso).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO AUDITORIA INTERNA

Ainda, o §2º, art.12 do decreto nº 7.423/2010 diz que:

§ 2º Os dados relativos aos projetos, incluindo sua fundamentação normativa, sistemática de elaboração, acompanhamento de metas e avaliação, planos de trabalho e dados relativos à seleção para concessão de bolsas, abrangendo seus resultados e valores, além das informações previstas no inciso V, devem ser objeto de registro centralizado e de ampla publicidade pela instituição apoiada, tanto por seu boletim interno quanto pela internet (grifo nosso).

Portanto, atentos aos princípios da publicidade e da isonomia para acesso às bolsas e participação nos projetos é determinante a divulgação ampla para os critérios de seleção para a concessão de bolsas.

RECOMENDAÇÃO

Estabelecer um plano de ação, com cronograma em prazos céleres e razoáveis, junto com as partes envolvidas para às fundações de apoio realizarem a divulgação ampla na concessão de bolsas, prioritariamente a alunos, assim como divulgar no sitio eletrônico da UFES as seleções para concessão de bolsas no âmbito dos projetos com fundações de apoio, em conformidade com o §2º, art.12 do decreto nº 7.423/2010.

4.7. CONSTATAÇÃO 07: INADEQUAÇÕES NAS DIVULGAÇÕES DE INFORMAÇÕES EM SITIO ELETRÔNICO DA FEST QUANTO À TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE

Verificamos que o sitio eletrônico da Fundação Espírito-santense de Tecnologia - FEST, não observa requisitos relativos à transparência quanto à divulgação de informações, em desacordo com o estipulado na Lei nº 12.527/11, conforme enumerados a seguir: 1. seção de respostas às perguntas mais frequentes da sociedade; 2. recurso de acessibilidade a todos os interessados e facilidade de uso, inclusive à pessoas com deficiência; 3. exportação de dados apenas em um formato; 4. Informações desatualizadas; 5. não divulgação das regras e condições de seu relacionamento com as instituições apoiadas; 6. não divulgação de metas propostas e indicadores de resultado e de impacto que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos; 7. não divulgação dos relatórios de gestão anuais; 8. não divulgação de relatórios das avaliações de desempenho exigidas na renovação de registro e credenciamento, tratando-se de constatação reincidente conforme reportado no Relatório de 2019006

CAUSA

Inobservância aos requisitos de transparência e publicidade



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO AUDITORIA INTERNA

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 88/2020, no documento avulso nº 23068.047219/2020-45, A unidade assim se manifestou, conforme resposta da FEST (por meio do documento CE SUP 098):

Item 1: "Informar que a seção de respostas às perguntas mais frequentes da sociedade está sendo aprimorada e se pretende colocada no site da FEST pela equipe de prestadores de serviço de tecnologia e web design contratados, até o dia 30/11/2020".

Item 2: "Informar que a adaptação dos recursos de acessibilidade a todos os interessados e facilidade de uso, inclusive para garantir acessibilidade de conteúdo a pessoas com deficiência (tradução de texto para Libras, alteração de tamanho de letra, contraste de cores em todo o site), por se tratar de uma alteração um pouco mais complexas, está sendo desenvolvida pela equipe de serviços de tecnologia e web design e será finalizada até o dia 30/11/2020"

Item 3: Informar que a adaptação do Portal da Transferência para que permita a gravação dos dados da tela principal da área de Projetos em formatos para além do Excel, presente no momento, foi solicitada à equipe de prestadores de serviço de tecnologia e web design e se pretende finalizar até o dia 30/11/2020;

Item 4: Informar que a justificativa da não atualização das informações, tempestivamente, no sítio eletrônico relacionadas as demonstrações contábeis, foi devido a pandemia do Covid-19, pelas empresas de Contabilidade e dos Serviços de Tecnologia e Web Design, já encontra no site todas as documentações relacionadas aos Balanços Patrimoniais e Demonstrações Contábeis Anuais dos seguintes anos: 2019, 2018, 2017, 2016, 2015, 2014, 2013, 2012. Estamos providenciando os Balancetes mensais de 2020, de janeiro até o mês de setembro. Cronograma do Balancete de outubro em atraso.

Item 5: "Esclarecer que as informações institucionais e organizacionais explicitando regras e condições de relacionamento com as instituições apoiadas podem ser encontrados dentro do Código de Ética e Normas de Conduta da FEST, dentro da aba "Compliance" no Site, podendo ser acessado com o link: <http://fest.org.br/fest2018/docs/codetica.pdf>;"

Itens 6, 7 e 8: "Informar que as metas propostas podem ser encontradas nos Relatórios Anuais de Gestão e Avaliação de Desempenho dos anos 2016, 2017, 2018 e 2019, na aba documentos no Portal de Transparência. Informar ainda esses Relatórios Anuais de Gestão e Avaliação de Desempenho correspondem aos Relatórios de Gestão Anuais que foram devidamente aprovados pelo Conselho de Curador e Conselho de Administração da FEST e pelo Conselho Universitário da UFES. Estamos aproveitando para atualizar uma nova aba no



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO AUDITORIA INTERNA

Menu Documentos no site eletrônico para dar mais transparência, com previsão de conclusão até 30/11/2020."

Em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria nº 2020009, documento avulso nº 23068.058165/2020-43, a Diretoria de Projetos Institucionais assim se manifestou:

"Considerando que este relatório foi encaminhado no período das férias do Diretor da DPI, informo que em 2021 pretendemos realizar reuniões com os responsáveis pelas fundações de apoio, para elaboração de um plano de ação e cronograma para implantação de adequações das informações no site da fundação."

ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA

Verificamos novamente o site após a data da manifestação (30.11.20) e constatamos que ainda não consta a seção de respostas às perguntas mais frequentes da sociedade, bem como não foi disponibilizado recursos de acessibilidade, inclusive para pessoas com deficiência, e a possibilidade de gravação na tela principal em mais de um formato.

Com relação ao item 4, consultamos novamente o sitio eletrônico da Fest (www.fest.org.br), na aba Fest/Balanços e constatamos que o último balanço inserido foi o do ano de 2017 e também consta apenas o Relatório da Auditoria Independente do ano de 2017. Assim, continuam desatualizadas as informações.

Referente ao item 5, o Código de Ética e Normas de Conduta da FEST explicita como a Fest abordará alguns assuntos éticos e de condutas e o que espera de seus funcionários.

As regras e condições de relacionamento com as instituições apoiadas se referem, em especial, a norma aprovada pelo colegiado da instituição apoiada, que disciplina o relacionamento com a fundação (Decreto 7.423/10; art. 4º, V), atas, resoluções, ou deliberações dos órgãos colegiados da fundação (Lei 8.958/94, art. 2º; Lei 12.527/11; art. 7º, V) e regras instituídas pela fundação, aplicáveis às contratações que não envolvam recursos públicos (Lei 8.958/94, art. 3º, §3º).

Atinente aos itens 6, 7 e 8, foi consultado novamente o sitio eletrônico da Fest, após a data indicada na resposta, e tanto na aba documentos ([http://fest.org.br /fest2018/fest-docs](http://fest.org.br/fest2018/fest-docs)) quanto no portal da transparência (<http://conveniar.fest.org.br /portaltransparencia/>) não foi encontrado a divulgação das metas propostas e indicadores de resultado e de impacto, dos relatórios de gestão anuais e dos relatórios das avaliações de desempenho exigidas na renovação. Inclusive, muitos dos links na aba 'Documentos' apresenta erro ao clicar, conforme a seguir: "Erro na Linha: #69 :: require (themes/fest/404.php): failed to open stream: No such file or directory /home/festo427 /public_html/fest2018/index.php".



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO AUDITORIA INTERNA

RECOMENDAÇÕES

1) Estabelecer plano de ação junto à Fundação Espírito-Santense de Tecnologia – FEST, com estabelecimento de cronograma com prazos céleres e razoáveis, na divulgação no sítio eletrônico da mesma, quanto às informações de regras e condições de seu relacionamento com as instituições apoiadas (item 5), as metas propostas e indicadores de resultado e de impacto que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos (item 6), os relatórios de gestão anuais (item 7) e os relatórios das avaliações de desempenho exigidas na renovação de registro e credenciamento (item 8), mantendo as informações atualizadas, inclusive das demonstrações contábeis (item 4), conforme determina a Lei nº 12.527/11.

2) Estabelecer plano de ação junto à Fundação Espírito-Santense de Tecnologia – FEST, com estabelecimento de cronograma com prazos céleres e razoáveis, na divulgação no sítio eletrônico da mesma, quanto à seção de respostas às perguntas mais frequentes da sociedade (item 1), os recursos de acessibilidade a todos os interessados e facilidade de uso, inclusive à pessoas com deficiência (item 2) e possibilidade exportação de dados em mais de um formato na tela principal (item 3), conforme determina a Lei nº 12.527/11.

4.8. CONSTATAÇÃO 08: INADEQUAÇÕES NAS DIVULGAÇÕES DE INFORMAÇÕES EM SITIO ELETRÔNICO DA FUCAM QUANTO À TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE

Verificamos que o sitio eletrônico da Fundação de Apoio Cassiano Antônio de Moraes - FUCAM, não observa requisitos relativos à transparência quanto à divulgação de informações, em desacordo com o estipulado na Lei nº 12.527/11, não observa requisitos relativos à transparência quanto à divulgação de informações, conforme enumerados a seguir: 1. recurso de acessibilidade a todos os interessados e facilidade de uso, inclusive à pessoas com deficiência; 2. exportação de dados apenas em um formato; 3. Informações desatualizadas; 4. Acesso na integra das prestações de contas; 5. não divulgação de metas propostas e indicadores de resultado e de impacto que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos; 6. não divulgação de relatórios das avaliações de desempenho exigidas na renovação de registro e credenciamento, tratando-se de constatação recorrente conforme reportado nos Relatório de Auditoria 2019006

CAUSA

Inobservância a requisitos de transparência e publicidade

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA

Foi enviada a Solicitação de Auditoria nº 88/2020, por meio do documento avulso nº 23068.047219/2020-45, no entanto não houve manifestação da unidade quanto a Fundação de Apoio Cassiano Antônio de Moraes - FUCAM.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO AUDITORIA INTERNA

Em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria nº 2020009, documento avulso nº 23068.058165/2020-43, a Diretoria de Projetos Institucionais assim se manifestou:

" Considerando que este relatório foi encaminhado no período das férias do Diretor da DPI, informo que em 2021 pretendemos realizar reuniões com os responsáveis pelas fundações de apoio, para elaboração de um plano de ação e cronograma para implantação de adequações das informações no site da fundação. Considerando que este relatório foi encaminhado no período das férias do Diretor da DPI, informo que em 2021 pretendemos realizar reuniões com os responsáveis pelas fundações de apoio, para elaboração de um plano de ação e cronograma para implantação de adequações das informações no site da fundação."

ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA

Verificamos que o sitio eletrônico da FUCAM (www.fucam.org.br) não apresenta recursos de acessibilidade a todos os interessados e facilidade de uso, inclusive às pessoas com deficiência. A página principal dos dados no portal da transparência só permite a exportação das informações em apenas um formato, devendo permitir a gravação de relatórios, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários.

As informações devem ser apresentadas de forma tempestiva, estando sempre atualizadas. Constatamos que não há a divulgação das prestações de contas na íntegra, não apresentando nenhum resultado quando pesquisamos no portal da transparência. Observamos, também, que não há divulgação de metas propostas e indicadores de resultado e de impacto que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos, bem como os relatórios das avaliações de desempenho exigidas na renovação de registro e credenciamento.

Corrobora ainda, a negativa de informações Fundação de Apoio Cassiano Antônio de Moraes – FUCAM quanto às informações solicitadas pela Audin. Cabe ressaltar ai, que nenhuma informação pode ser negada à instituição apoiada, conforme ar. 4º da Lei nº 8.958/94:

Art. 4º-C. É assegurado o acesso dos órgãos e das entidades públicas concedentes ou contratantes e do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo federal aos processos, aos documentos e às informações referentes aos recursos públicos recebidos pelas fundações de apoio enquadradas na situação prevista no art. 1º e aos locais de execução do objeto do contrato ou convênio. (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013)

Nesse sentido a Resolução nº 46/2019-CUn, elenca entre as obrigações das Fundações de Apoio a de permitir o acesso dos órgãos e entidades públicas concedentes ou contratantes e do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo federal aos processos, aos documentos e às informações referentes aos recursos públicos recebidos pelas fundações de apoio.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO AUDITORIA INTERNA

RECOMENDAÇÕES

1) Estabelecer plano de ação junto à Fundação de Apoio Cassiano Antônio de Moraes - FUCAM, com estabelecimento de cronograma com prazos céleres e razoáveis, na divulgação no sítio eletrônico da mesma, quanto à inclusão no sítio eletrônico da FUCAM os recursos de acessibilidade a todos os interessados e facilidade de uso, inclusive à pessoas com deficiência (item 1) e possibilidade exportação de dados em mais de um formato na tela principal (item 2), conforme determina a Lei nº 12.527/11.

2) Estabelecer plano de ação junto à Fundação de Apoio Cassiano Antônio de Moraes - FUCAM, com estabelecimento de cronograma com prazos céleres e razoáveis, na divulgação no sítio eletrônico da mesma, quanto à divulgação em sítio eletrônico da FUCAM as prestações de contas permitindo acesso na íntegra (item 4), as metas propostas e indicadores de resultado e de impacto que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos (item 5) e os relatórios das avaliações de desempenho exigidas na renovação de registro e credenciamento (item 6), mantendo as informações atualizadas, inclusive das demonstrações contábeis (item 3), conforme determina a Lei nº 12.527/11.

4.9. CONSTATAÇÃO 09: AUSÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO GRAU DE CONFIDENCIALIDADE E AOS PRAZOS DE SIGILO

Constatamos que as fundações de apoio FEST e FUCAM não possuem sistemática de classificação da informação quanto ao grau de confidencialidade e aos prazos de sigilo, em desacordo com o preconizado na Lei nº 12.527/2011.

CAUSA

Inobservância da Lei nº 12.527/2011.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 88/2020, no documento avulso nº 23068.047219/2020-45, A unidade assim se manifestou, conforme resposta da FEST (por meio da CE SUP 098):

"A fundação não tem uma sistemática de classificação das informações, as informações são divulgadas constantemente"

Quanto à FUCAM, a unidade não apresentou manifestação da fundação.

Em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria nº 2020009, documento avulso nº 23068.058165/2020-43, a Diretoria de Projetos Institucionais assim se manifestou:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO AUDITORIA INTERNA

"Considerando que este relatório foi encaminhado no período das férias do Diretor da DPI, informo que em 2021 pretendemos realizar reuniões com os responsáveis pelas fundações de apoio, para elaboração de um plano de ação e cronograma para implantação de adequações das informações no site da fundação."

ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA

O decreto nº 7.845/2012, sobre o tratamento de informação classificada versa no art.17 que:

Art. 17. Os órgãos e entidades adotarão providências para que os agentes públicos conheçam as normas e observem os procedimentos de credenciamento de segurança e de tratamento de informação classificada.

Parágrafo único. O disposto no *caput* se aplica à pessoa ou entidade privada que, em razão de qualquer vínculo com o Poder Público, execute atividade de credenciamento de segurança ou de tratamento de informação classificada.

Este artigo obriga a entidade que mantenha vínculo com ente público a executar atividade de tratamento de informação classificada. Nesse sentido, a Lei nº 12.527/2011 destinou a seção II para abordar sobre a classificação da informação quanto ao grau e prazos de sigilo, versando no art. 23 que:

Art. 23. São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;

II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;

III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;

IV - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;

V - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos das Forças Armadas;

VI - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;

VII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou

VIII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações. (grifo nosso)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO AUDITORIA INTERNA

Portanto, faz-se necessário a criação de sistemática de classificação das informações para que as mesmas tenham o tratamento correto e para que não haja divulgação de informações que possam prejudicar os projetos e as entidades envolvidas.

RECOMENDAÇÃO

Estabelecer plano de ação junto às fundações de apoio - Fundação de Apoio Cassiano Antônio de Moraes – FUCAM e Fundação Espírito-Santense de Tecnologia – FEST , com estabelecimento de cronograma com prazos céleres e razoáveis na criação de sistemática de classificação da informação quanto ao grau de confidencialidade e aos prazos de sigilo, dos projetos da Ufes executados pelas referidas fundações de apoio, conforme determina a Lei nº 12.527/11.

5. AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS E GESTÃO DE RISCOS DA UNIDADE

Em consonância com a ação de auditoria nº 6, os trabalhos realizados também versaram sobre a estrutura de controles internos e gestão de riscos da unidade, visando, com isso, buscar entender a situação em que se encontram os controles do setor.

Considerando a relevância do tema, recentemente foi recomendado pela Controladoria Geral da União (CGU), na Portaria nº 1.944, de 19/06/2019, como boa prática aos trabalhos de auditoria, considerar e propor recomendações acerca do tema, com embasamento nas respostas do gestor e achados de auditoria.

É importante frisar que, no âmbito do Poder Executivo Federal, o marco regulatório que orienta os órgãos e as entidades públicas à estruturação de mecanismos de controles internos, gestão de riscos e governança é a Instrução Normativa MP/CGU nº 01, de 10/05/2016.

Nesse sentido, todos os órgãos governamentais deverão implementar, manter, monitorar e revisar os controles internos da gestão, tendo por base a identificação, a avaliação e o gerenciamento de riscos que possam impactar na consecução dos objetivos estabelecidos pelo poder público.

Tal normativo dispõe, ainda, sobre princípios, objetivos e estrutura dos controles internos da gestão. O Decreto nº 9.203, de 22/11/2017, por sua vez, dispõe acerca das diretrizes que devem ser adotadas na política de governança da Administração Pública Federal, destacando-se o art. 17, que confere atribuições à alta administração do Poder Executivo Federal sobre a gestão de riscos:

Art. 17 A alta administração das organizações da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverá estabelecer, manter, monitorar e aprimorar



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO AUDITORIA INTERNA

sistema de gestão de riscos e controles internos com vistas à identificação, à avaliação, ao tratamento, ao monitoramento e à análise crítica de riscos que possam impactar a implementação da estratégia e a consecução dos objetivos da organização no cumprimento da sua missão institucional, observados os seguintes princípios: I - implementação e aplicação de forma sistemática, estruturada, oportuna e documentada, subordinada ao interesse público; II - integração da gestão de riscos ao processo de planejamento estratégico e aos seus desdobramentos, às atividades, aos processos de trabalho e aos projetos em todos os níveis da organização, relevantes para a execução da estratégia e o alcance dos objetivos institucionais; III - estabelecimento de controles internos proporcionais aos riscos, de maneira a considerar suas causas, fontes, consequências e impactos, observada a relação custo-benefício; e IV - utilização dos resultados da gestão de

Com vistas a dar cumprimento à IN MP/CGU nº 01/2016, e utilizando como parâmetros os *frameworks* (princípios e conceitos para a gestão de riscos corporativos), o modelo de avaliação de risco recomendado na Administração Pública fundamenta-se no guia *Internal Control – Integrated Framework* – pelo *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission – COSO – Enterprise Risk Management - Integrated Framework – COSO-ERM*.

Essa metodologia destaca-se por apresentar a avaliação da sistematização dos controles internos nas entidades, por meio de cinco componentes de gerenciamento dos controles internos: Ambiente de Controle; Avaliação de Riscos; Atividades de Controle; Informações e Comunicações e Monitoramento. Além disso, a estrutura prevê ainda 17 princípios, os quais representam os conceitos fundamentais associados a cada componente, de forma que, ao aplicá-los, uma organização poderá ter um controle interno eficaz, além de convergir para os objetivos operacionais, de divulgação e de conformidade, conforme exposto a seguir:

Quadro 02 – Princípios relacionados aos componentes do controle interno

Componente	Princípios
Ambiente de Controle	1 A organização demonstra ter comprometimento com a integridade e os valores éticos.
	2 A estrutura de governança demonstra independência em relação aos seus executivos e supervisiona o desenvolvimento e o desempenho do controle interno.
	3 A administração estabelece, com a suspensão da estrutura de governança, as estruturas, os níveis de subordinação e as autoridades e responsabilidades adequadas na busca dos objetivos.
	4 A organização demonstra comprometimento para atrair, desenvolver e reter talentos competentes, em linha com seus objetivos.
	5 A organização faz com que as pessoas assumam responsabilidade por suas funções de controle interno na busca pelos objetivos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

AUDITORIA INTERNA

Avaliação de Riscos	6	A organização especifica os objetivos com clareza suficiente, a fim de permitir a identificação e a avaliação dos riscos associados aos objetivos.
	7	A organização identifica os riscos à realização de seus objetivos por toda a entidade e analisa os riscos como uma base para determinar a forma como devem ser gerenciados.
	8	A organização considera o potencial para fraude na avaliação dos riscos à realização dos objetivos.
	9	A organização identifica e avalia as mudanças que poderiam afetar, de forma significativa, o sistema de controle interno.
Procedimentos de Controle	10	A organização seleciona e desenvolve atividades de controle que contribuem para a redução, a níveis aceitáveis, dos riscos à realização dos objetivos.
	11	A organização seleciona e desenvolve atividades gerais de controle sobre a tecnologia para apoiar a realização dos objetivos.
	12	A organização estabelece atividades de controle por meio de políticas que estabelecem o que é esperado e os procedimentos que colocam em prática essas políticas.
Informação e Comunicação	13	A organização obtém ou gera e utiliza informações significativas e de qualidade para apoiar o funcionamento do controle interno.
	14	A organização transmite internamente as informações necessárias para apoiar o funcionamento do controle interno, inclusive os objetivos e responsabilidades pelo controle.
	15	A organização comunica-se com os públicos externos sobre assuntos que afetam o funcionamento do controle interno.
Atividades de Monitoramento	16	A organização seleciona, desenvolve e realiza avaliações contínuas e/ou independentes para se certificar da presença e do funcionamento dos componentes do controle interno.
	17	A organização avalia e comunica deficiências no controle interno em tempo hábil aos responsáveis por tomar ações corretivas, inclusive a estrutura de governança e alta administração, conforme aplicável.

Fonte: COSO¹

E a metodologia do COSO constitui-se em um questionário que aborda 26 perguntas que, por sua vez, são respondidas com base em uma escala de valores que definem o nível de avaliação para cada questão. Foi acrescentada uma quinta opção para resposta, "nem concordo, nem discordo", com valor atribuído 2. As avaliações ficaram demonstradas conforme quadro 03:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO AUDITORIA INTERNA

Quadro 03– Escala de valores atribuídos aos componentes do controle interno

	Avaliação	Descrição
0	Concordo Totalmente	Significa que o fundamento descrito na afirmativa é integralmente aplicado no contexto da Unidade.
1	Concordo Parcialmente	Significa que o fundamento descrito na afirmativa é parcialmente aplicado no contexto da Unidade, porém, em sua maioria.
2	Nem Concordo, Nem Discordo	Significa que o fundamento descrito na afirmativa é inconclusivo.
3	Discordo Parcialmente	Significa que o fundamento descrito na afirmativa é parcialmente aplicado no contexto da Unidade, porém, em sua minoria.
4	Discordo Totalmente	Significa que o fundamento descrito na afirmativa é integralmente não aplicado no contexto da Unidade.

Os resultados por Componente do COSO são classificados em uma matriz que definirá o grau do risco em termos percentuais para cada componente, conforme a fórmula 1:

$$\text{Risco} = (\sum x_i) / (4n) \quad (1)$$

Onde x_i consiste na nota atribuída a i -ésima questão do componente analisado e n o total de perguntas que compõe o componente. Isto é, para se obter o nível de risco de cada componente, soma-se os valores atribuído a cada resposta deste componente e divide-se o resultado pela nota máxima possível, ou seja, 4 vezes o número de questões do componente. Por fim, multiplica-se o valor encontrado por 100 e classifica-se o risco conforme o quadro 04:

Quadro 04 – Matriz de Riscos

Classificação	Grau do risco
75% - 100%	Risco Crítico
50% - 75%	Risco Alto
25% - 50%	Risco Médio
0% - 25%	Risco Baixo

Em atendimento às Solicitações de Auditoria nº 59/2020 – Questionário de Avaliação dos Controles Internos (QACI), a Diretoria de Segurança e Logística (DSL), respondeu, conforme quadro 05:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
AUDITORIA INTERNA

Quadro 05 – Respostas ao Questionário QACI

Questões	Respostas	
Ambiente de Controle		
O setor adota mecanismos de controles internos	0	Concordo Totalmente
Os mecanismos gerais de controle instituídos pelo setor são percebidos por todos os servidores.	0	Concordo Totalmente
Os controles internos adotados contribuem para a consecução dos resultados planejados pelo setor.	0	Concordo Totalmente
A comunicação dentro do setor é adequada e eficiente	0	Concordo Totalmente
Os procedimentos e rotinas pertinentes à execução da atividade do setor estão adequadamente formalizados.	1	Concordo Parcialmente
Os documentos (formulários, check-list, planilhas, etc.) padronizados no setor para as atividades desenvolvidas no setor são revisados.	0	Concordo Totalmente
Os servidores do setor possuem o necessário conhecimento e treinamento para cumprir suas obrigações/atribuições.	1	Concordo Parcialmente
O setor identifica seus pontos fortes nas atividades desenvolvidas	0	Concordo Totalmente
Avaliação de Riscos		
O setor possui objetivos e metas, e estes estão formalizados.	1	Concordo Parcialmente
Existem mecanismos para prever, para identificar e para reagir a eventos que possam afetar o alcance dos objetivos	1	Concordo Parcialmente
Existem indicadores de desempenho para o alcance dos objetivos do setor.	3	Discordo Parcialmente
Os riscos identificados são mensurados e classificados de modo a serem tratados em uma escala de prioridades e a gerar informações úteis à tomada de decisão.	3	Discordo Parcialmente
A avaliação de riscos é feita de forma contínua, de modo a identificar mudanças no perfil de risco do setor ocasionadas por transformações nos ambientes interno e externo	3	Discordo Parcialmente
Procedimentos de Controle		
Para cada um dos riscos identificados, o setor implementou mecanismos de controle que minimizem a probabilidade de os objetivos da atividade não serem alcançados	0	Concordo Totalmente
As atividades de controle são implementadas de maneira ponderada, consciente e consistente, considerando, entre outras questões, a relação custo/benefício do controle	0	Concordo Totalmente
Há normatização interna organizando a divisão de tarefas e responsabilidades de cada servidor.	3	Discordo Parcialmente
O setor dispõe de instrumentos/rotinas de conformidade e de conferência que permitam se certificar de que os mecanismos de controle são adequadas	2	Nem Concordo, Nem Discordo
Informação e Comunicação		
O setor fornece as informações que lhe são solicitadas de forma prática e	0	Concordo Totalmente



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
AUDITORIA INTERNA

tempestiva		
O setor controla os documentos recebidos e produzidos por ele	0	Concordo Totalmente
O setor divulga internamente as informações relativas à execução das responsabilidades de forma eficaz.	0	Concordo Totalmente
Os arquivos (banco de dados) são periodicamente revisados, atualizados e validados, no sentido de garantir a produção de informações adequadas e confiáveis.	0	Concordo Totalmente
O setor consegue obter as informações importantes para avaliação dos riscos internos e externos, em tempo hábil.	1	Concordo Parcialmente
Monitoramento		
O sistema de controle interno do setor é constantemente monitorado para avaliar sua eficácia e qualidade ao longo do tempo.	0	Concordo Totalmente
O sistema de controle interno do setor tem contribuído para a melhoria do desempenho de suas atividades.	0	Concordo Totalmente
O sistema de controle interno do setor tem sido considerado adequado e efetivo pelas avaliações realizadas pelo próprio setor.	0	Concordo Totalmente
As deficiências de controle interno identificadas são reportadas tempestivamente ao nível gerencial apropriado ou à alta administração e adequadamente tratadas	1	Concordo Parcialmente

Fonte: elaboração própria

ANÁLISE DA AUDITORIA

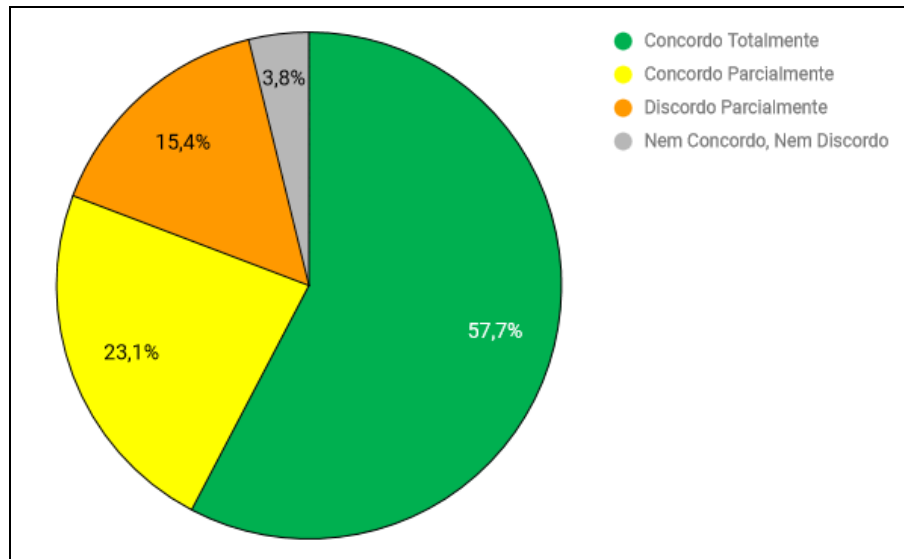
Em análise à resposta apresentada pela Unidade, temos a observar o seguinte:

O questionário QACI refere-se a perguntas fechadas através das quais a Auditoria procura entender e analisar como se encontram os controles internos da unidade. Com base nas respostas ao questionário, o gráfico 01 demonstra a distribuição de frequência das respostas do questionário de controles internos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO AUDITORIA INTERNA

Gráfico 01 - Distribuição de frequência das respostas ao questionário de controles internos



Fonte: elaboração própria

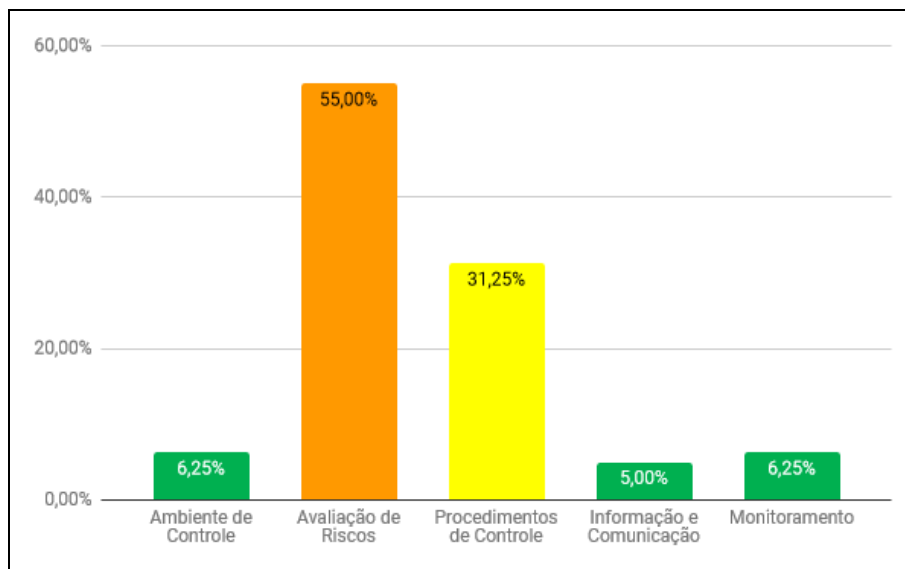
Conforme pode ser observado, o nível de avaliação mais reportado foi Concordo Totalmente com 57,70%, seguido de Concordo Parcialmente com 23,10%, representando 80,80% das respostas. Assim, podemos concluir que a maioria das questões é observada pela unidade avaliada. Entretanto, ainda há 15,40% das respostas avaliadas com Discordo Parcialmente, havendo possibilidade de melhoria nessas questões.

Com base nas respostas, ainda, é calculado o grau de risco para cada um dos cinco componentes COSO, conforme demonstrado no Gráfico 02.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO AUDITORIA INTERNA

Gráfico 02 – Grau de Risco dos Componentes COSO



Fonte: Elaboração própria

Os componentes COSO se apresentam em patamares distintos de riscos, sendo o componente 'Avaliação de Riscos' com 55% considerado risco alto, e o componente 'Procedimentos de Controle' com grau de risco de 31,25% considerado risco médio. Já os demais componentes apresentam risco baixo, pois ficaram abaixo de 25%.

Assim, a partir da análise das respostas enviadas, pela Audin, combinado com as constatações presentes neste relatório, fica evidente a necessidade de implementação de melhorias, em especial nos componentes Avaliação de Riscos e Procedimentos de Controle, priorizando a elaboração de indicadores de desempenho, mensuração e classificação dos riscos identificados e avaliação contínua desses riscos, referente ao componente 'Avaliação de Riscos' e na questão da normatização da organização da divisão de tarefas e responsabilidades, do componente 'Procedimentos de Controle'.

Diante das análises sugerimos:

- Aprimorar a gestão de riscos e controles da gestão, explicitando os principais itens de risco e suas respectivas respostas, em caso de ocorrência, em especial ao relatado nas constatações como atrasos ou não entrega das prestações de contas parciais que se constitui em risco de desvio de finalidade do recurso para a Universidade.
- Adotar medidas que melhorem o nível de implementação dos componentes de avaliação do COSO, a fim de aprimorar os procedimentos de controle, tornando-os mais eficazes, em especial a normatização interna organizando a divisão de tarefas e responsabilidades de cada



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO AUDITORIA INTERNA

servidor e o estabelecimento de rotinas de conformidade e de conferência permitindo se certificar que os mecanismos de controle são adequadas, visando melhor governança nos controles internos.

6. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO DA AÇÃO DE AUDITORIA

A Lei de Diretrizes orçamentárias (LDO), conforme descrito no Parágrafo 2º do Art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, trata-se de lei de iniciativa do Poder Executivo, a qual compreenderá, entre vários tópicos, as metas e prioridades da Administração Pública Federal, além de exercer a função de orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA).

A Lei Orçamentária Anual (LOA), por sua vez, estabelece o orçamento anual da união por meio da fixação da despesa e estimativa das receitas, ou seja, é o orçamento propriamente dito. Nesse sentido, na LOA estão dispostos a destinação das ações governamentais, uma vez que as mesmas demandam recursos para serem executadas.

A Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) se insere nesse contexto como uma instituição autárquica vinculada ao Ministério da Educação (MEC), com autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial. Logo, a UFES possui seu próprio orçamento de receitas e despesas, o qual está inserido no orçamento global a Lei Orçamentária Anual da União.

Em consulta ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) verifica-se que esta ação de auditoria está alinhada à avaliação da governança, riscos e controles internos à estratégia 11 - Estimular a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, que possui como projeto estratégico a Manutenção e ampliação dos projetos integrados PET, PIBID, Jovens Talentos para a Ciência, que está contido no mapa estratégico do ensino. A Ação de Auditoria nº 6 também está fortemente alinhada ao mapa estratégico da Pesquisa e da Extensão, uma vez que possui como objetivo e escopo avaliar a gestão e a fiscalização dos projetos desenvolvidos com as Fundações de Apoio, bem como as estruturas de transparência, de governança e de controles internos. Portanto, as recomendações emitidas por este Relatório de Auditoria visam garantir a qualidade das informações apresentadas à sociedade, bem como do gasto público empregado nestas ações governamentais.

7. CONCLUSÃO

Este Relatório contém os registros decorrentes dos exames realizados na Coordenação de Controle de Prestação de Contas (CPCC), pertencente à Diretoria de Projetos Institucionais (DPI/PROAD). Diante das falhas e impropriedades citadas, recomendamos encaminhá-lo a Diretoria de Projetos Institucionais (DPI) para conhecimento dos fatos relatados e adoção de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO AUDITORIA INTERNA

medidas eficazes, visando ao pleno atendimento das recomendações efetuadas por esta Auditoria Interna.

Salientamos que o trabalho em conjunto com a unidade de Auditoria é indispensável à melhoria dos processos e do controle interno administrativo, possibilitando a aderência à legislação e às condições indispensáveis para alcançar a regularidade no julgamento das contas da Universidade pela Controladoria-Geral da União e, posteriormente, pelo Tribunal de Contas da União.

Vitória/ES, 07 de janeiro de 2021

Richard Cardoso de Rezende
Auditor Interno Governamental
Siape: 1879461

Juliana Cruz Alves Lopes
Auditor Interno Governamental
Siape – 1836292

Aprovo o presente Relatório elaborado pela área técnica desta Auditoria Interna.

Vitória/ES, 07 de janeiro de 2021

RAMON PALAORO CHECON
AUDITOR INTERNA GOVERNAMENTAL
CHEFE SUBSTITUTO DA AUDITORIA INTERNA
SIAPE - 3007577



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO AUDITORIA INTERNA

ANEXO 1- RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Fundamentada nas Normas Internacionais de Auditoria Interna do IIA – *The Institute of Internal Auditors* e com base na NBC TA 700, editada pelo Conselho Federal de Contabilidade, em 17 de junho de 2016, a Chefe da Auditoria Interna - AUDIN/UFES, no uso legais de suas atribuições, faz-se incluir os seguintes parágrafos ao presente Relatório de Auditoria nº 2020009.

Responsabilidade da administração e da governança

Controles Internos

Os responsáveis pela governança da Entidade são os órgãos estatutários com responsabilidade pela elaboração, supervisão e aprovação pelos controles internos que ela determinou como necessários o controle e gestão dos recursos financeiros.

Prevenção e detecção de fraudes

Cabe ainda aos responsáveis pela governança a responsabilidade de prevenir e detectar fraudes ou erros através da implantação e operação contínua de sistemas contábeis e de controle interno adequados.

Responsabilidade e riscos de auditoria do auditor

Conforme a Norma Brasileira de Contabilidade NBC TI 01, a atividade da Auditoria Interna está estruturada em procedimentos, com enfoque técnico, objetivo, sistemático e disciplinado, e tem por finalidade agregar valor ao resultado da organização, apresentando subsídios para o aperfeiçoamento dos processos, da gestão e dos controles internos por meio da recomendação de soluções para as não conformidades apontadas nos relatórios. Eventuais riscos de auditoria podem ocorrer, quer pelo volume ou pela complexidade das transações e operações. Tais riscos estão relacionados à possibilidade de que erros importantes, individualmente ou em conjunto, não sejam detectados pelas provas substantivas, em virtude da extensão do teste de auditoria ou da seleção de itens testados por meio de técnicas de amostragem.

Vitória/ES, 07 de janeiro de 2021

RAMON PALAORO CHECON
AUDITOR INTERNA GOVERNAMENTAL
CHEFE SUBSTITUTO DA AUDITORIA INTERNA
SIAPE - 3007577